



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

DECRETO Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA O TEMPO DE 1/3 DE HORAS-ATIVIDADE PARA PROFESSORES EM EXERCÍCIO DE DOCENCIA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso das atribuições que lhe confere A Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o que consta no Art. 52 da Lei Municipal nº 418/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação do município de Pariconha,

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho do professor em regência de classe é constituída de horas/aulas e horas/atividade.

Art. 2º A jornada de trabalho semanal do professor em regência de classe, obedecerá a 2/3 da carga horária para horas-aula e 1/3 para horas-atividade.

Art. 3º A jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais do professor em regência de classe, ficará assim distribuída:

- I. 13 horas (780 minutos) para horas/aula.
- II. 7 horas (420 minutos) para horas-atividades, sendo 60% desse tempo a ser cumprido na escola e 40% em local de livre escolha do profissional, assim distribuídas:
 - a) 4 horas e 12 minutos (252 minutos) para estudos, planejamento, reuniões pedagógicas e jornadas de formação organizadas pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; e
 - b) 2 horas e 48 minutos (168 minutos) utilizadas a critério do professor, em local de livre escolha.

Art. 4º A jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais do professor em regência de classe, ficará assim distribuída:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

I. 17 horas (1020 minutos) para horas-aula.

II. 8 horas (480 minutos) para horas-atividades, sendo 60% desse tempo a ser cumprida na escola e 40% em local de livre escolha do profissional, assim distribuídas:

a) 4 horas e 48 minutos (288 minutos) para estudos, planejamento, reuniões pedagógicas, e jornadas de formação organizadas pela escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação; e

b) 3 horas e 12 minutos (192 minutos) utilizadas a critério do professor, em local de escolha.

Art. 5º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais do professor em regência de classe, ficará assim distribuída:

I. 26 horas e 65 m (1599 minutos) para horas-aula.

II. 13 horas e 35 m (801 minutos) para horas-atividades, sendo 60% desse tempo a ser cumprida na escola e 40% em local de livre escolha do profissional, assim distribuídas:

a) 8 horas (480 minutos) para estudos, planejamento, reuniões pedagógicas, e jornadas de formação organizadas pela escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação; e

b) 5 horas e 35 minutos (321 minutos) utilizadas a critério do professor, em local de escolha.

Art. 6º Do tempo da jornada de trabalho mensal do professor destinado para horas-atividade, pelo menos 50% (cinquenta por cento) será para atividades coletivas, em local determinado pela direção da escola em comum acordo com o grupo de professores ou, pela Secretaria Municipal de Educação, quando o evento for organizado por essa última instituição.

I. As atividades individuais serão realizadas em locais e horários definidos em acordo entre professor e equipe diretivo-pedagógica e, acompanhadas pelo coordenador pedagógico.

II. O professor que dispuser de horário de aula vago no seu turno de trabalho, poderá utilizar os horários ociosos para cumprimento parcial das horas-atividades, quando se tratar de atividade individual, não ficando isento nesse caso, do cumprimento de sua carga horária semanal total.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 7º Ficam os coordenadores pedagógicos responsáveis por organizar a agenda mensal de horas-atividades, cabendo aos mesmos realizarem ao mês: dois momentos coletivos nomeados de HTPC's e, dois momentos individuais nomeados de HTPI's.

Art. 8º O professor com lotação em mais de uma escola, poderá optar pelo cumprimento da horas-atividade na escola em que estiver lotado com maior quantidade de aulas.

Art. 9º A frequência do professor durante o tempo de horas-atividade individual deverá ser registrada em formulário de frequência próprio do servidor, quando cumprido na instituição de lotação.

Art. 10 Ficam as escolas expressamente proibidas de realizarem atividades para cumprimento do tempo de horas-atividade, durante o mesmo horário de aula do professor.

Art. 11 O não cumprimento do tempo semanal destinado às horas-atividades, acarretará no registro de falta ao serviço, quando não for apresentada justificativa conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores do município.

Art. 12 A Falta não justificada do professor nas horas-atividades, deverá ser registrada no Boletim de Frequência Mensal, pelo diretor escolar.

Art. 13 As situações omissas, não previstas neste Decreto, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM PARICONHA-AL, 21 DE JANEIRO DE 2026.

ANTONIO TELMO NÓIA

PREFEITO